



ESTADO DA BAHIA

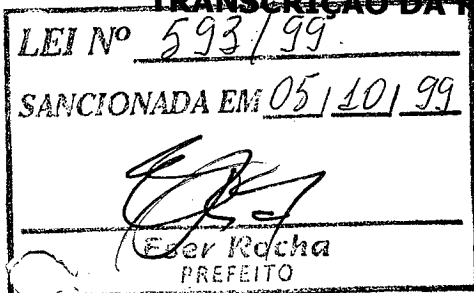
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº – Telefax (074) 661-1099 / 1090 – Cx.Postal 07 – CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 030/99

PROJETO DE LEI Nº:	015/99, de 17 de agosto de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	NIHIL
PARECER:	Verbal do Plenário, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 26/08, 09/09, 16/09 e 23/09/99. Aprovado por 08 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS".



Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Capacitação do professor Leigo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Orçamento Vigente.

Art. 2º - É objetivo deste Crédito Especial a Capacitação do Professor Leigo como se especifica:

08.42.188.XXXX – Capacitação do Professor Leigo, FME – 60%

3111.00.00 – Pessoal Civil	1.000,00
3120.00.00 – Material de Consumo	10.000,00
3131.00.00 – Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132.00.00 – Outros Serviços e Encargos	25.000,00
4110.00.00 – Obras e Instalações	1.000,00
4120.00.00 – Equipamento e Material Permanente	1.000,00
4210.00.00 – Aquisição de Imóveis	2.000,00

Art. 3º - Os Recursos para abertura do presente Crédito Especial correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2.0000 – PODER EXECUTIVO

2.0205 – Secretaria de Educação e Cultura

1001 – Aplicação da Rede de Ensino de 0 e 6 anos

4110.00.00 – Equipamento e Material Permanente 30.000,00

2010 – Manutenção do Ensino Fundamental

3132.00.00 – Pessoal Civil 30.000,00

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a adquirir Bens Imóveis, Móveis e Outros Ativos Permanentes para viabilizar a perfeita realização do objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1999.


VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente